



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.353, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a ceder uso de espaço na Torre TM 3000, de domínio municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso não remunerado de espaço na Torre TM 3000, de domínio municipal, situada na Rua Arnaldo Bier Sobrinho, (próximo ao Cemitério Municipal), para instalação de equipamentos de telecomunicação, para atendimento do sistema de rádio digital do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As cláusulas e condições de uso bem como o prazo de utilização constarão no Termo de Cessão de Uso, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2022.09.08
13:20:58 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.09.06 16:48:57 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações deverão ser custeadas pela dotação orçamentária 1102, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:09DB56E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.351, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.036, de 14 de março de 1996, que "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no município de Santo Antônio da Patrulha, institui taxas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2.º, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 3.036, de 14 de março de 1996, que "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no município de Santo Antônio da Patrulha, institui taxas e dá outras providências", passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XIII e XIV, com as seguintes redações:
"XII – aquisição de combustíveis e lubrificantes;
XIII – aquisição de peças para manutenção veicular;
XIV – serviços de manutenção veicular."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3C926E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.352, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

LEI N.º 9.352, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de uso de bem imóvel do domínio municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal a seguir descrito: um terreno urbano situado em Passo dos Ramos, Santo Antônio da Patrulha, RS, com 1.800,00m² de área, medindo 30,00 de frente, com a Rodovia RS 030; 30,00 m de fundos, com terreno de Jair Gomes Pacheco; 60,00 m, de profundidade à direita com terreno de José Eduardo Maciel; e 60,00 m, à esquerda com terreno de Nazareno Werppe; e um prédio de 450 m² de área construída, tipo pavilhão, em alvenaria de tijolo à vista, medindo 15,00 m de frente por 30,00 m de comprimento, com cobertura de telhas de zinco.

Art. 2.º A cessão de uso destina-se à manutenção das instalações do 4.º Pelotão de Bombeiro Militar, da 1.ª Cia de Bombeiro Militar, do 9.º Batalhão de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, visando à execução das atividades de bombeiro, de acordo com as normas próprias do CBMRS, mediante Termo de Cessão de Uso, contendo as cláusulas e condições da utilização, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3.º O prazo utilização constará no Termo de Cessão de Uso, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:650E85FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.353, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a ceder uso de espaço na Torre TM 3000, de domínio municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso não remunerado de espaço na Torre TM 3000, de domínio municipal, situada na Rua Arnaldo Bier Sobrinho, (próximo ao Cemitério Municipal), para instalação de equipamentos de telecomunicação, para atendimento do sistema de rádio digital do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As cláusulas e condições de uso bem como o prazo de utilização constarão no Termo de Cessão de Uso, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:9408F30A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.354, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Saúde, para atendimentos de casos de Covid-19, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
05	Técnico em Enfermagem

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência máxima de 6 (seis) meses, sem renovação, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1010, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:0B63A7CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.355, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Saúde, para atendimentos de casos de Covid-19, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Enfermeiro

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 6 (seis) meses, sem renovação, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1010, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:60E58CAA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.356, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a produtor rural.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo especificado ao produtor rural **Lauro Getúlio Pereira Rigotti**, em conformidade com o previsto na Lei Municipal n.º 5.115, de 22 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre incentivos às atividades agrícolas no município, e dá outras providências", com alterações posteriores:

I – Dez cargas de cascalho grosso.